



Mensagem Nº 003, de 23 de maio de 2025.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que dispõe sobre a Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO, onde se trata do prazo para envio para Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, do Projeto Lei de Diretrizes Orçamentária.

Tal matéria se faz necessário e a alteração têm o objetivo de otimizar o processo de planejamento, permitindo maior integração e participação popular.

Informando ainda que a medida segue práticas já adotadas por outros municípios, além de alinhar o planejamento com projetos de longo prazo.

E ainda de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a inclusão de anexos de metas fiscais é uma exigência legal.

Portanto, a LDO não apenas orienta, mas também obriga a apresentação desses anexos para garantir a transparência e a eficiência na gestão financeira.

Dentro da LDO, os anexos são essenciais, pois detalham as metas fiscais, as prioridades de investimento e outras informações cruciais para a gestão pública.

Tendo em vista que os Anexos de Metas Fiscais dependem principalmente das projeções da receita e despesa, se torna inviável o envio antecipado desses Anexos, sem a elaboração do PPA ou da revisão anual do PPA, para realização da LOA.

Solicitamos, portanto, o apoio e a aprovação desta proposta de emenda de iniciativa do Executivo, que certamente trará benefícios para a administração que está iniciando. Portanto, pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto e promulgue a emenda apresentada.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 23 de maio de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE RIO CRESPO – RO, Nº003, DE 23 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe: Sobre proposta do Executivo Municipal, onde acresce o parágrafo 9º ao artigo 99, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO, que dispõe sobre o prazo para o envio para Câmara Municipal do Projeto Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Rio Crespo-RO, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da prerrogativa constante no artigo 47, II da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO., propõe a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO., requerendo que esta emenda seja votada, aprovada e promulgada por esta casa de leis, conforme previsões existentes na lei orgânica e no regimento interno da câmara municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 1º - Acresce o parágrafo 9º ao artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, conforme segue:

Art. 99...

§ 9º - O Plano de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município será encaminhado para Câmara Municipal até 10 de setembro de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação publicada.

Rio Crespo/RO, 23 de maio de 2025.

*Recebido por Natiele da L.
no dia 23/05/2025
às 11:27 horas*

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

